

estaduais com diferentes hipóteses de incidência, seja em seu aspecto material ou temporal.

A indicação na embalagem de todos os impostos incidentes com os respectivos valores recolhidos demandaria do fabricante a previsibilidade do caminho a ser percorrido na cadeia de comercialização do produto, o que dele não se pode exigir.

Sob tais argumentos é que o ICMS tem seu montante informado na nota fiscal que acompanha o produto, ou seja, no momento preciso de sua hipótese de incidência, quando, então se opera a circulação da mercadoria dentro dos limites geográficos do Estado.

Não é demais informar, que no âmbito deste Estado, a Coordenadoria de Administração Tributária editou a portaria CAT nº 55 de 14 de julho de 1998, objeto de constante atualização, para tratar do assunto. No caso, o artigo 15, inciso VI e § 4º garantem a informação expressa ao consumidor no cupom fiscal, documento emitido por ocasião da ocorrência do fato gerador do imposto.

Por fim, destaco, ainda, que a propositura está desprovida de penalidade para o caso de descumprimento da lei, fato este que lhe reveste de ineficácia material, uma vez que a sanção deverá preceder de lei que a defina, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, que consagra o princípio da legalidade.

Expostas as razões que me induzem a vetar, totalmente o Projeto de lei nº 64, de 2005, e fazendo-as publicar nos termos do artigo 28, § 3º da Constituição do Estado, restituo o assunto ao oportuno reexame dessa ilustre Assembléia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

JOSÉ SERRA  
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Vaz de Lima, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de dezembro de 2007.

## VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 759, DE 2007

**São Paulo, 28 de dezembro de 2007**  
**Mensagem A-nº 186/2007**  
Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, resolvo vetar, totalmente, o Projeto de lei nº 759, de 2007, aprovado por essa nobre Assembléia, conforme Autógrafo nº 27.388.

A propositura dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Reciclagem Ambiental Participativa - PERAP, por meio da inclusão das instituições de ensino estaduais e suas conveniadas, como postos de coleta seletiva de resíduos sólidos e líquidos recicláveis, tais como garrafas PET, embalagens e sacolas plásticas, vidros, borrachas e também oleos em geral para produção de “biodiesel”, para concessão de Créditos Acadêmicos Ambientais e dá outras providências.

Embora louváveis os propósitos que motivaram a iniciativa, sou compelido a negar-lhe sanção, pelas razões que passo a expor.

Primeiramente comporta notar que se tratando de programa administrativo e, portanto, de questão ligada primordialmente à função constitucional deferida ao Poder Executivo, sua instituição por via legislativa não guarda a necessária concordância com as imposições decorrentes do princípio da separação e harmonia entre os Poderes, consagrado no artigo 2º da Constituição Federal e no artigo 5º, “caput”, da Constituição Estadual.

Tais imposições, provindas do postulado básico que norteia a divisão funcional do Poder, acham-se, de fato, refletidas no artigo 47, incisos II e XIV, da Constituição do Estado, que afirma a competência privativa do Chefe do Executivo para dispor sobre matéria de cunho administrativo, declarando competir-lhe, com exclusividade, exercer a direção superior da administração estadual, auxiliado pelos Secretários de Estado, bem como praticar os demais atos de administração.

É, pois, no campo dessa competência privativa que se insere a instituição de programas administrativos, que deve levar em conta aspectos de ordem técnica e operacional, a serem avaliados segundo critérios próprios de planejamento deferidos ao Poder Executivo no exercício precípuo da função de administrar.

Nessa perspectiva, não cabe ao Legislativo editar normas que instituem programa e delimitem a atribuição de órgãos integrantes de outro Poder.

Primeiramente, cumpre observar que a matéria versada no projeto já está, parcialmente, disciplinada na Lei nº 10.856, de 31 de agosto de 2001, que cria o Programa de Coleta Seletiva de Lixo nas escolas públicas do Estado de São Paulo e dá outras providências.

Não por outras razões, consoante apontado pela Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas e pelas Coordenadorias de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo e do Interior, a Secretaria da Educação vem implementando, em sua rede de ensino, de forma centralizada e descentralizada, projetos de educação ambiental abordando diferentes temáticas, dentre elas, água, energia, resíduos sólidos, coleta seletiva de lixo e reciclagem, preservação de mananciais e áreas verdes, com o objetivo de sensibilizar e capacitar a equipe escolar a inserir temas ambientais nos projetos escolares, para que alunos e comunidade desenvolvam ações efetivas para a melhoria da qualidade de vida.

Em parceria com a Secretaria do Meio Ambiente, implantou-se o projeto de coleta seletiva, tendo sido doadas lixeiras seletivas para 400 escolas estaduais localizadas em municípios onde a prefeitura dispunha de estrutura para esse tipo de coleta, com a entrega de material pedagógico para orientar sua realização.

Esclareço, ainda, que em municípios onde há o recolhimento seletivo de lixo, muitas escolas estabelecem parcerias locais para a aquisição de latões específicos, ou providenciam recipientes comuns para identificar o tipo de material reciclável a ser recolhido. Já em municípios onde não há coleta seletiva, foram celebradas parcerias com associações de coletores de materiais recicláveis. Dentre essas escolas, algumas têm optado por reverter o produto da coleta seletiva em dinheiro, enquanto outras preferem doar o material para as associações de coletores locais, promovendo, em consequência, ações sociais que preparam o aluno para o exercício da cidadania.

Verifica-se, desse modo, que a Secretaria da Educação tem incentivado projetos educacionais que incluem a coleta seletiva de materiais, observada a existência da diversidade regional dos municípios, de maneira a resguardar a autonomia das escolas na elaboração de seus projetos pedagógicos.

Todavia, com a edição da Lei nº 12.300, de 16 de março de 2006, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos e define princípios e diretrizes, o tema do projeto de lei ganhou novo enfoque, ensejando a reavaliação dos procedimentos adotados em relação à coleta seletiva desses resíduos e sua destinação, que deverá ser feita após a elaboração do regulamento previsto no artigo 63 da lei.

Deveras, um dos objetivos da Lei 12.300/06 é fomentar a implantação do sistema de coleta seletiva nos Municípios (artigo 3º inciso VII) e o incentivo mediante programas específicos para a implantação de unidades de coleta, triagem, beneficiamento e reciclagem de resíduos (artigo 3º inciso XXIII). Ademais, o artigo 13 prevê que a gestão dos resíduos sólidos urbanos será feita pelos Municípios, de forma, preferencialmente, integrada e regionalizada, com a cooperação do Estado

e participação dos organismos da sociedade civil, sempre buscando a máxima eficiência e a adequada proteção ambiental e à saúde pública. Ainda, no artigo 28, § 1º dispõe que cabe ao Poder Público Municipal, por meio dos órgãos competentes, dar ampla publicidade às disposições e aos procedimentos do sistema de limpeza urbana, bem como da forma de triagem e seleção, além dos locais de entrega dos resíduos.

Sob esse enfoque, a coleta seletiva de resíduos sólidos está inserida no campo de atuação dos Municípios, sendo de todo conveniente que se aguarde o regulamento da Lei nº 12.300/2006, conforme bem colocado pela Secretaria do Meio Ambiente.

Por outro lado, cumpre salientar que o § 2º do artigo 2º da propositura, ao prever que baterias e pilhas usadas devem ser encaminhadas às instituições classificadas como postos de coleta de resíduos sólidos e líquidos, afronta a Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999, que determina que esse tipo de material, quando contém em suas composições chumbo, cádmio e seus compostos, deve ser entregue pelos usuários diretamente aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, para que adotem os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada. No Estado de São Paulo, a Lei nº 10.888, de 20 de setembro de 2001, que dispõe sobre o descarte final de produtos potencialmente perigosos, entre eles, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral, já estabelece um tratamento diferenciado para a coleta desses resíduos (artigos 1º e 2º), em razão dos riscos que esses materiais representam à saúde e ao meio ambiente quando não tratados de forma adequada.

No que se refere aos líquidos recicláveis, convém esclarecer que a Lei nº 12.047, de 21 de setembro de 2005, já institui Programa Estadual de Tratamento e Reciclagem de Óleos e Gorduras de Origem Vegetal ou Animal de Uso Culinário, estabelecendo como uma de suas diretrizes a instalação e administração de postos de coleta (artigo 2º, inciso VII).

Finalmente, no que diz respeito ao artigo 4º, que prevê a concessão de Créditos Acadêmicos Ambientais - CAAM e premiações de mérito, com o objetivo de educar, incentivar e perpetuar a participação de todos os alunos e da comunidade, necessário ressaltar que a elaboração de proposta pedagógica, a sua execução e seu contínuo aprimoramento, configura atribuição própria e específica das unidades escolares, como projeção da autonomia administrativa que lhes é assegurada para a concretização do princípio da gestão democrática do ensino, conforme defluiu do artigo 206 inciso III e 207 da Constituição Federal e dos artigos 12 inciso I, 14 e 15 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei federal nº 9.394/96). Sob esse prisma o dispositivo colide com a previsão constitucional e legislação infraconstitucional pertinente.

Expostas as razões que me induzem a vetar, totalmente o Projeto de lei nº 759, de 2007, e fazendo-as publicar nos termos do artigo 28, § 3º da Constituição do Estado, restituo o assunto ao oportuno reexame dessa ilustre Assembléia

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

JOSÉ SERRA  
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Vaz de Lima, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de dezembro de 2007.

# Decretos

## DECRETO Nº 52.583, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007

*Reorganiza, na Secretaria da Administração Penitenciária, a Penitenciária III de Hortolândia e dá providências correlatas*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**  
**CAPÍTULO I**

**Disposições Preliminares**  
Artigo 1º - A Penitenciária III de Hortolândia, da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Central do Estado, da Secretaria da Administração Penitenciária, a que se refere o inciso X do artigo 4º do Decreto nº 45.798, de 9 de maio de 2001, fica reorganizada nos termos deste decreto.

Parágrafo único - A unidade de que trata este artigo tem nível de Departamento Técnico.

Artigo 2º - A Penitenciária III de Hortolândia destina-se ao cumprimento de penas privativas de liberdade, por presos do sexo masculino, em regime fechado.

**CAPÍTULO II**  
**Da Estrutura**  
Artigo 3º - A Penitenciária III de Hortolândia tem a seguinte estrutura:

I - Equipe de Assistência Técnica;  
II - Comissão Técnica de Classificação;  
III - Centro de Reintegração e Atendimento à Saúde, com Núcleo de Atendimento à Saúde;  
IV - Centro de Trabalho e Educação, com Núcleo de Trabalho;

V - Centro Integrado de Movimentações e Informações Carcerárias;

VI - Centro de Segurança e Disciplina, com Núcleo de Segurança;

VII - Centro Administrativo, com:

a) Núcleo de Finanças e Suprimentos;  
b) Núcleo de Pessoal;  
c) Núcleo de Infra-Estrutura e Conservação;  
VIII - Núcleo de Escolta e Vigilância Penitenciária, com Equipe de Escolta e Vigilância.

§ 1º - O Núcleo de Segurança e a Equipe de Escolta e Vigilância funcionarão, cada um, em 4 (quatro) turnos.

§ 2º - A unidade abrangida pelo inciso I deste artigo tem nível de Equipe de Assistência Técnica II.

Artigo 4º - Os Centros de Reintegração e Atendimento à Saúde, de Trabalho e Educação e de Segurança e Disciplina contam, cada um, com uma Célula de Apoio Administrativo, que não se caracteriza como unidade administrativa.

**CAPÍTULO III**  
**Dos Níveis Hierárquicos**

Artigo 5º - As unidades a seguir indicadas da Penitenciária III de Hortolândia têm os seguintes níveis hierárquicos:

I - de Divisão Técnica de Saúde, o Centro de Reintegração e Atendimento à Saúde;

II - de Divisão Técnica, o Centro de Trabalho e Educação;

III - de Divisão:

a) o Centro Integrado de Movimentações e Informações Carcerárias;  
b) o Centro de Segurança e Disciplina;  
c) o Centro Administrativo;  
IV - de Serviço Técnico de Saúde, o Núcleo de Atendimento à Saúde;  
V - de Serviço:  
a) o Núcleo de Trabalho;  
b) o Núcleo de Segurança;  
c) o Núcleo de Finanças e Suprimentos;  
d) o Núcleo de Pessoal;  
e) o Núcleo de Infra-Estrutura e Conservação;  
f) o Núcleo de Escolta e Vigilância Penitenciária;  
VI - de Seção, a Equipe de Escolta e Vigilância.

**CAPÍTULO IV**  
**Dos Órgãos dos Sistemas de Administração Geral**

Artigo 6º - O Núcleo de Pessoal é órgão subsetorial do Sistema de Administração de Pessoal.

Artigo 7º - O Núcleo de Finanças e Suprimentos é órgão subsetorial dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária.

Artigo 8º - O Núcleo de Infra-Estrutura e Conservação é órgão subsetorial do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados e funcionará, também, como órgão detentor.

**CAPÍTULO V**

**Das Atribuições**

**SEÇÃO I**

**Da Equipe de Assistência Técnica**

Artigo 9º - A Equipe de Assistência Técnica tem as seguintes atribuições:

I - assistir o dirigente do estabelecimento penal no desempenho de suas atribuições;

II - elaborar e implantar sistemas de acompanhamento e controle das atividades desenvolvidas pelas unidades do estabelecimento penal;

III - produzir informações gerenciais para subsidiar as decisões do dirigente do estabelecimento penal;

IV - analisar os processos e expedientes que lhe forem encaminhados;

V - promover o desenvolvimento integrado, controlar a execução e participar da análise de planos, programas, projetos e atividades das diversas áreas do estabelecimento penal;

VI - elaborar pareceres técnicos, despachos, contratos de natureza técnica e outros documentos;

VII - realizar estudos e desenvolver trabalhos que se caracterizem como apoio técnico à execução, ao controle e à avaliação das atividades das unidades do estabelecimento penal;

VIII - prestar orientação técnica às unidades do estabelecimento penal;

IX - estudar as necessidades do estabelecimento penal, propondo, ao dirigente, as soluções julgadas convenientes;

X - desenvolver trabalhos que visem à racionalização das atividades do estabelecimento penal;

XI - colaborar no processo de avaliação da eficiência das atividades das unidades do estabelecimento penal;

XII - verificar a regularidade das atividades técnicas e administrativas do estabelecimento penal;

XIII - promover, junto ao dirigente do estabelecimento penal, a adoção de providências que se fizerem necessárias para a realização de apuração preliminar de irregularidades funcionais, nos termos da legislação vigente;

XIV - manter contatos com:

a) o dirigente da Fundação “Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel” - FUNAP, objetivando a atuação dessa entidade no estabelecimento penal;

b) gerentes de estabelecimentos bancários oficiais, com objetivo de abrir contas bancárias para os presos;

XV - fiscalizar o abastecimento das informações gerenciais a que se refere o inciso IX do artigo 26 deste decreto.

**SEÇÃO II**  
**Do Centro de Reintegração e Atendimento à Saúde**

Artigo 10 - Ao Centro de Reintegração e Atendimento à Saúde cabe prestar, no estabelecimento penal, assistência à saúde e psicossocial ao preso, tendo, para esse fim, as seguintes atribuições:

I - proporcionar o desenvolvimento social e humano dos presos, visando à reinserção na sociedade quando colocados em liberdade;

II - elaborar diagnósticos dos aspectos socioeconômicos dos presos;

III - avaliar psicologicamente os presos, nas áreas de desenvolvimento geral, intelectual e emocional;

IV - proceder ao diagnóstico dos presos e recomendar indicações psicológicas, psicofísicas e psicossociais, a partir da avaliação inicial;

V - registrar informações relacionadas com os presos, de forma a compor o seu prontuário criminológico;

VI - executar programas de preparação para a liberdade;

VII - propiciar aos presos habilidades e conhecimentos necessários à sua integração na comunidade;

VIII - organizar cursos regulares ou intensivos de comportamento social;

IX - proporcionar meios de integração entre os presos e a comunidade em geral;

X - desenvolver programas de valorização humana;

XI - estudar e propor soluções para problemas da terapêutica penitenciária;

XII - planejar e organizar projetos de trabalho para presos com problemas especiais, supervisionando ou ensinando-lhes, diretamente se for o caso, atividades prescritas para seu tratamento;

XIII - prestar orientação religiosa aos presos;

XIV - contribuir, se for o caso, na elaboração das perícias criminológicas;

XV - colaborar na seleção de livros e filmes destinados aos presos;

XVI - manter intercâmbio de informações e experiências com o Departamento de Reintegração Social Penitenciário, propondo as medidas necessárias à aproximação entre os presos e suas famílias;

XVII - participar da programação das atividades de atendimento aos presos;

XVIII - verificar a inadequabilidade de comportamento dos servidores que tratam diretamente com os presos, propondo as medidas julgadas necessárias;

XIX - identificar as necessidades de treinamento para os servidores do estabelecimento penal que tratam diretamente com os presos;

XX - apresentar recomendações a respeito da atuação das demais unidades de atendimento aos presos, em relação a casos específicos ou a problemas de caráter geral;

XXI - acompanhar, permanentemente, o comportamento e as atividades dos presos, prestando-lhes assistência na solução de seus problemas;

XXII - organizar e manter atualizados os prontuários criminológicos dos presos, de maneira a permitir o acompanhamento da evolução do tratamento;

XXIII - juntar aos prontuários documentos que lhe forem encaminhados para esse fim;

XXIV - providenciar a preparação de carteiras de identidade e de trabalho, bem como de outros documentos necessários aos presos, por ocasião da liberdade.

Artigo 11 - O Núcleo de Atendimento à Saúde tem as seguintes atribuições:

I - prestar assistência ambulatorial aos presos;

II - elaborar diagnósticos e efetuar exames clínicos, prescrevendo e acompanhando o tratamento;

III - realizar consulta médica, odontológica, psicossocial e de enfermagem ao preso, quando de sua inclusão no estabelecimento penal;

IV - elaborar diagnósticos clínicos, de enfermagem e odontológicos, dos presos;

V - dar encaminhamento aos casos que necessitem de complementação diagnóstica;

VI - acompanhar o tratamento indicado de acordo com os protocolos de atendimento elaborados pela Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário;

VII - promover a notificação compulsória de doença, de acordo com fluxo estabelecido pela Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário;

VIII - notificar surtos e outros eventos, tanto dos presos como dos servidores do estabelecimento penal;

IX - informar os óbitos para a Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário, bem como para os familiares do falecido;

X - executar programas de atenção à saúde dos presos e dos servidores;

XI - registrar as ocorrências e intercorrências no prontuário único de saúde, procedendo, conforme exigência do Sistema Único de Saúde - SUS/SP, à alimentação do banco de dados;

XII - controlar, solicitar e dispensar os medicamentos entregues, da lista padronizada, pela Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário e pelas demais instâncias do Sistema Único de Saúde - SUS/SP;

XIII - implementar programas de prevenção e realizar atividades de saúde mental propostos pela Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário;

XIV - prescrever a vacinação dos servidores e dos presos;

XV - planejar e executar programas de apoio social aos presos e seus familiares;

XVI - encaminhar os presos e seus familiares à rede de assistência, de acordo com as necessidades diagnosticadas;

XVII - prestar atendimento psicológico aos presos com patologias;

XVIII - documentar no prontuário único de saúde do preso todo o atendimento realizado.

Artigo 12 - A Célula de Apoio Administrativo, do Centro de Reintegração e Atendimento à Saúde, além das constantes do artigo 25 deste decreto, tem as seguintes atribuições:

I - matricular pacientes no Sistema Único de Saúde - SUS/SP e encaminhá-los, quando for o caso, para atendimento médico-hospitalar;

II - controlar e marcar consultas;

III - atualizar os dados de identificação nas fichas de matrícula;

IV - controlar os prontuários únicos de saúde e os criminológicos e zelar por sua conservação;

V - manter e controlar os estoques de medicamentos, de acordo com as normas vigentes;

VI - observar e controlar os prazos de validade constantes nas embalagens dos medicamentos;

VII - controlar requisições e receitas de medicamentos em geral, principalmente entorpecentes, psicotrópicos e outros medicamentos sob regime de controle;

VIII - manter o corpo clínico sempre atualizado sobre os medicamentos disponíveis.

**SEÇÃO III**

**Do Centro de Trabalho e Educação**

Artigo 13 - O Centro de Trabalho e Educação tem as seguintes atribuições:

I - proporcionar aos presos:

a) o trabalho penitenciário;  
b) a formação educacional necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades;

II - preparar expedientes relativos à remição de pena;

III - elaborar, submetendo à aprovação do Diretor da Penitenciária, mediante prévia manifestação do Diretor do Centro de Segurança e Disciplina, a escala de trabalho dos presos que prestam serviços de apoio e manutenção do estabelecimento penal;

IV - em relação à educação:

a) elaborar o horário de aulas e distribuir os presos por turmas e classes, observadas as normas didático-pedagógicas;

b) manter atualizados os diários de classes;

c) avaliar o aproveitamento escolar dos alunos, de acordo com as normas de ensino;

d) acompanhar as atividades docentes e as desenvolvidas pelos alunos;

e) elaborar e executar programas esportivos e de recreação, que visem à recuperação, ao desenvolvimento e à manutenção das condições físicas dos presos;

f) orientar a realização de espetáculos teatrais e de outras atividades culturais;

g) elaborar programas de solenidades, de comemorações de caráter cívico e de festividades escolares, com a participação de elementos da comunidade;